



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.922, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.833/2011 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 406 da Lei nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 406. Nas transmissões do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário, a base de cálculo será a avaliação feita pelo respectivo Agente Financeiro ou o valor da transação caso este seja maior." (NR)

Art. 2º O art. 410 da Lei nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 410. A avaliação será procedida com base no valor corrente de mercado do bem ou direito.

.....
§ 3º Caberá aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, efetuar, mediante regular processo administrativo, a vistoria para apuração da base de cálculo do ITBI, dos bens transmitidos, com base no valor corrente de mercado, para posterior homologação pelo Chefe da Divisão de Fiscalização Fazendária, ou quem por ele designado.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 406, § 5º do art. 410 e o art. 412 da Lei nº 3.833/2011.

Art. 4º O art. 462 da Lei nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 462.

.....
§ 8º A concessão do benefício previsto neste artigo será reconhecida após manifestação do Fisco Municipal, por despacho do Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária ou quem por ele designado." (NR)





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2023.

ANTONIO SERGIO
ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.12.21 18:02:29
-03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição N728

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.921, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, UMA ÁREA DE TERRENO PERFAZENDO, NA SUA TOTALIDADE, 19.042, 20m², LOCALIZADA NO BAIRRO DE JARDIM LIMOEIRO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, na forma de doação, uma área de terreno situada no bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, de propriedade do Estado do Espírito Santo, perfazendo o total de 19.042,20 m² (dezenove mil e quarenta e dois metros quadrados e vinte centésimas), composta pelas matrículas de número: 23.353, 23.354, 23355, 23.356, 23.357, 23.358, 23.359, 23.360, 23.361, 23.362, 23.363 e 23.364, registradas no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona de Serra.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º se destina à promoção da regularização fundiária dos ocupantes, que será executada pelo Município da Serra/ES, as suas expensas, no prazo máximo de quinze anos.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação será revertido ao patrimônio do Estado do Espírito Santo caso lhe seja atribuída qualquer destinação que não seja a prevista no art. 2º desta Lei e da Lei Estadual nº 11.142, publicada em 19/06/2020, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O encargo previsto no art. 2º desta Lei e da Lei Estadual nº 11.142/2020 deverá ser cumprido pelo donatário no prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de reversão do imóvel ao doador sem qualquer direito à indenização ou à retenção.

Art. 4º As despesas com lavratura e registro de escrituras pública, com pagamento de impostos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação, ficarão sob a responsabilidade do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.922, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.833/2011 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 406 da Lei nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 406. Nas transmissões do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário, a base de cálculo será a avaliação feita pelo respectivo Agente Financeiro ou o valor da transação caso este seja maior.” (NR)

Art. 2º O art. 410 da Lei nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 410. A avaliação será procedida com base no valor corrente de mercado do bem ou direito.

.....” (NR)
§ 3º Caberá aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, efetuar, mediante regular processo administrativo, a vistoria para apuração da base de cálculo do ITBI, dos bens transmitidos, com base no valor corrente de mercado, para posterior homologação pelo Chefe da Divisão de Fiscalização Fazendária, ou quem por ele designado.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 406, § 5º do art. 410 e o art. 412 da Lei nº 3.833/2011.

Art. 4º O art. 462 da Lei nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 462.” (NR)

.....” (NR)
§ 8º A concessão do benefício previsto neste artigo será reconhecida após manifestação do Fisco Municipal, por despacho do Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária ou quem por ele designado.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Autenticado em Serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 390032003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Protocolo 1231536